



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de emissão boleto bancário com registro, referente à inscrição dos candidatos para o concurso público a ser realizado pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, bem como abertura de conta específica para tal fim.

Sete Lagoas, 2024



SUMÁRIO

1. OBJETIVO GERAL	3
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	4
3. VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES	4
4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	5
5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL	5
6. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO	6
7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	7
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	7
9. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE	8
10. SANÇÕES PREVISTAS	10
11. CRITÉRIO DE REAJUSTE	11
12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	11
13. DA PUBLICIDADE	12
14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO	12



1. OBJETIVO GERAL

1.1 - Este termo de referência visa a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de emissão boleto bancário com registro, referente à inscrição dos candidatos para o concurso público a ser realizado pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, bem como abertura de conta específica para tal fim.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

LOTE 1 - SERVIÇOS BANCÁRIOS DE EMISSÃO DE BOLETOS E ABERTURA DE CONTA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND/ MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de emissão de boletos liquidados	17.100	quantidade estimada de inscrições realizadas e pagas.	R\$ -	R\$ -
2	Serviços de emissão de boletos não- liquidados	4.941	quantidade estimada de inscrições realizadas, mas não pagas.	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -

Observação 1: A unidade de medida se refere apenas às inscrições não isentas de pagamentos, de acordo com o edital.

Observação 2: O custo do serviço de abertura de conta específica deve ser previsto juntamente com os custos dos dois serviços acima.

Observação 3: O valor será pago de acordo com o serviço prestado, sendo que as quantidades previstas de inscrições foram estimadas, e não necessariamente será realizada. Fica a contratada, portanto, ciente que não possui qualquer direito de receber o valor total do contrato, caso o serviço não seja totalmente demandado.

Observação 4: Os valores unitários e totais serão estimados de acordo com pesquisa de mercado a ser realizada.



2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A contratada deverá seguir todas as normativas e resoluções do BACEN – Banco Central do Brasil, que desde já integra o presente contrato como se aqui transcrita tivesse.

2.2 A empresa contratada deverá enviar à Câmara Municipal de Sete Lagoas, depois que efetuado o pagamento, um arquivo de retorno com a informação correspondente aos dados das taxas de inscrições efetuadas e quitadas;

2.3 A empresa contratada será responsável pela baixa dos boletos gerados e não pagos até a data limite de vencimento, sem ônus adicionais por tais serviços, além daquele contratado;

2.4 A Câmara Municipal de Sete Lagoas será isenta por toda e qualquer taxa de serviço adicional (emissão, reemissão, guarda e cancelamento), exceto a taxa de liquidação e de baixa dos boletos gerados, conforme valores vencedores da disputa de preços;

2.5 Os valores arrecadados referente as taxas de inscrições quitadas serão depositados diretamente em uma conta específica da Câmara Municipal de Sete Lagoas, que será aberta pela contratada para o fim destinado;

2.6 Não haverá custo para a Câmara Municipal, pois as taxas cobradas à título de liquidação por inscrição ou baixa pelo não pagamento de boleto será descontado através das próprias inscrições;

2.7 A instituição financeira deverá realizar emissão de arquivo de Retorno por meio de página web acessível pela internet;

2.8 A instituição financeira deverá fornecer documentos técnicos com orientação para geração dos boletos a partir de emissão própria.

3. VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES

3.1 De acordo com o edital nº 001/2024 do concurso público da Câmara Municipal de Sete Lagoas, os seguintes valores serão cobrados à título de taxa de inscrições:

- Cargos de Nível Médio: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- Cargos de Nível Superior: R\$ 80,00 (oitenta reais).

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços bancários de emissão boleto bancário com registro, bem como o serviço de abertura de conta específica se fazem necessários para modernizar os processos, contribuindo para uma melhor eficiência e objetivando um alcance gerencial e organizacional condizente com os desafios impostos pelos patamares tecnológicos de recursos disponibilizados pela organizadora contratada responsável para a realização do concurso público da Câmara Municipal de Sete Lagoas (FUNDEP).

4.2 Através deste serviço demandado, a Câmara Municipal de Sete Lagoas poderá identificar os candidatos que realizaram o pagamento de seus boletos da inscrição do concurso público, bem como as datas dos respectivos pagamentos, com maior segurança e agilidade.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

A contratação do objeto deste termo de referência será pelo menor preço global, e não por itens, pois não restam dúvidas de que há interdependência entre os serviços a serem contratados, uma vez que cada um dos serviços previstos dependem dos demais.

Caso a contratação fosse realizada por itens, duas ou mais empresas poderiam se sagrar vencedoras da licitação, assim, as empresas contratadas ficariam impedidas de prestar bons serviços sem depender uma das outras, o que reduziria a responsabilidade de cada uma e inviabilizaria a boa execução dos serviços, gerando transferência de responsabilidades e prejuízo ao interesse público.

Sendo assim, não se comprova, no caso em tela, que o parcelamento da solução é técnica e economicamente viável.

Desse modo, o critério de seleção será o “menor preço global”, já que somente este critério assegura a seleção da proposta que gerará o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

6.1 - Após a homologação da licitação, o contrato será formalizado entre a Câmara Municipal de Sete Lagoas e a empresa prestadora do serviço.

6.2 - Após emissão da ordem de prestação de serviço pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, a empresa contratada terá 2 (dois) dias para iniciar os serviços, devendo entregá-los nos prazos descritos neste termo de referência.

6.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública e nos termos da lei.

6.4 - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública.

6.5 - O serviço será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta comercial.

b. Definitivamente, após a entrega dos documentos necessários e a declaração de sua conformidade pela comissão da câmara de vereadores.

6.6 - O pagamento ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com a variação da unidade de medida de cada item de contratação.

6.7 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sete Lagoas em até 3 (três) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is). A(s) Nota(s) Fiscal(is) deve (rão) estar acompanhada (s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.335/1997.

6.8 - A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ordem de Execução do serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho referente aos serviços prestados, ou deverá mencionar o número do processo.

6.9 - Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do ocupante da função de secretária da Comissão do Concurso Público, atualmente exercida pela servidora MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA.

7.1.1 - A conferência dos serviços prestados será efetuada pelo fiscal do contrato ou por funcionário previamente indicado pelo mesmo, que verificará a conformidade do serviço face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação, sendo que após a conferência, será emitido relatório atestando se os serviços prestados atendem às condições exigidas pela Câmara Municipal de Sete Lagoas.

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade deste Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei de licitações.

7.1.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação no momento da contratação para fins de qualificação técnica.

8.1.1 Comprovante de que atende os critérios necessários para ser considerada uma instituição financeira, de acordo com regras do BACEN.



9. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 Dos deveres do Contratado

9.1.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Instituir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- c) A CONTRATADA deverá creditar na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas, o valor recebido conforme os tipos de boletos contratados;
- d) A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis do contrato, que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização da emissão dos boletos, bem como na adequação dos sistemas;
- e) A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora responsável por realizar o atendimento à Prefeitura, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- f) A CONTRATADA deverá, cumprir fielmente o cronograma estipulado no presente Edital;
- g) A CONTRATADA deverá efetuar o recebimento e processamento dos arquivos-remessa, no mesmo dia que for encaminhado pela instituição organizadora, encaminhando o arquivo retorno neste mesmo prazo, possibilitando assim o registro dos boletos;
- h) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CONTRATANTE, não podendo utilizá-lo para quaisquer fins estranhos ao presente objeto da licitação sem expressa autorização da CONTRATANTE;



- i) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízo causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados;
- j) A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas da CONTRATANTE e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias;
- k) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 Dos deveres do Contratante

9.2.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços referente aos boletos, fixando prazo para sua correção;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- h) A CONTRATANTE deverá efetuar, exclusivamente através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, a liquidação dos boletos objeto da presente contratação;



- i) A CONTRATANTE deverá manter atualizado junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados cadastrais da Câmara Municipal.
- j) Cumprir fielmente o contrato.

10. SANÇÕES PREVISTAS

10.1 - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto Municipal nº 5.569/2016; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto Municipal nº 5.569/2016.
- e) Impedimento de licitar, nos termos da lei; e
- f) Impedimento de contratar, conforme lei.

10.2 - Compete ao Controlador Geral do Legislativo aplicar as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.569/2016, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas ou a quem for delegada a presente competência.

10.3 - Compete à Comissão de Controle Interno apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.569/2016.

10.4 - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

10.5 - A competência para aplicação de penalidades prevista no Decreto Municipal nº 5.569/2016 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

10.6 - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Comissão de Controle Interno, criada para apurar tais infrações.

10.7 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 –Dentre os índices IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice mais vantajoso para Administração Pública para fins de reajuste do contrato.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- a) 01.02.01.031.2040.2709.3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DA PUBLICIDADE

13.1 - O contrato oriundo deste instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Ao participar do processo, a CONTRATADA estará ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

14.1.1 - As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

14.1.2 - As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.1.3 - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.1.4 - Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras de anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declararam conhecer as consequências possíveis de tal violação.

14.1.5 - Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.



14.1.6 - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2020.

Sete Lagoas, 17 de junho de 2024

GUSTAVO NEVES MOURA

Presidente da Comissão do Concurso Público

MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária da Comissão do Concurso Público

JAQUELINE HELENA ALVES

Membro da Comissão do Concurso Público

WAGNER LUIZ MARQUES

Membro da Comissão do Concurso Público

MARIA INÊS L. DO NASCIMENTO SATURNINO

Membro da Comissão do Concurso Público